



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. -----/2018.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG E A
EMPRESA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.538.167/0001-05, com sede a Rua Coronel Serrado, nº 1000, Sala 819, Zé Garoto, na cidade de São Gonçalo/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXX, devidamente inscrito nos quadros do IPASG sob o nº. XXXX e do CPF nº. XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, e de outro lado à empresa -
-----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ---
----- e Inscrição Estadual sob nº -----, com sede na -----, município de -----
---, neste ato representado pelo Sr(a). -----, portador do CPF nº. ----- e do RG nº. -----
---, residente e domiciliado em -----, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2018 Tipo Menor Preço Global do Processo nº. 857/2017**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de softwares integrados, para o Sistema de Contabilidade Pública, Controle de Arrecadação, Sistema de Concessão de Benefícios Previdenciários, Banco de Dados, Controle de Estoque, Controle Patrimonial, Protocolo e Arquivo, Folha de Pagamento e Aposentados e Pensionistas, Folha de Pagamento de Ativos, Digitalização e Visualização de Imagens e Documentos, Recadastramento Biométrico e Sistema Transparência, que atenderão as demandas oriundas dos diversos setores e serviços prestados pelo IPASG, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e termo de referência **do Processo nº. 857/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer termo de licença de uso do Sistema de Gestão Integrada sem prazo de vencimento e para utilização conforme módulos constantes na tabela abaixo e especificações detalhadas constantes no Anexo I do termo de referência.

ITEM	MÓDULOS
------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

01	Sistema de Contabilidade Pública
02	Controle de Arrecadação
03	Sistema de Concessão de Benefícios Previdenciários
04	Banco de Dados
05	Controle de Estoque
06	Controle Patrimonial
07	Protocolo e Arquivo
08	Folha de Pagamento e Aposentados e Pensionistas
09	Folha de Pagamento de Ativos
10	Digitalização e Visualização de Imagens e Documentos
11	Recadastramento Biométrico
12	Sistema Transparência

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os documentos citados no "caput" desta Cláusula e os Termos do Contrato, prevalecerá quanto à interpretação **aquela que melhor se avanta à administração pública.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Atender a íntegra o item 9.0 da especificação técnica do Anexo - I, do edital, que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Termo, dos seus anexos e do contrato;

Parágrafo segundo - Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos *softwares*, num prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos, conforme cronograma de trabalho proposto;

Parágrafo terceiro - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

Parágrafo quarto - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

Parágrafo quinto - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

Parágrafo Sexto - Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao IPASG, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação do IPASG.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pela conversão dos dados para os novos sistemas.

Parágrafo oitavo - Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo IPASG e dentro das condições contratuais vigentes;

Parágrafo nono - Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

Parágrafo décimo - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

Parágrafo Décimo Primeiro: A GARANTIA DOS SERVIÇOS deverá possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro- Compete ao IPASG – CONTRATANTE: Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;

Parágrafo segundo – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro – Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Parágrafo quarto – Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

Parágrafo quinto - Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPASG se manifestado expressamente, pela CONTRATADA, até 30(trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

Parágrafo sexto - O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado no IPASG até a data limite estabelecida para o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/INSTALACAO DO SERVIÇO (IMPLANTAÇÃO)

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – Cronograma de Execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Evento	Descrição	Prazo máximo
1 - Implantação	Prazo para implantação do sistema.	Até 30 dias corrido a partir da assinatura do contrato.
2 - Migração	Prazo para migração do sistema.	Até 90 dias corrido a partir da assinatura do contrato.
2 - Treinamento	Período de treinamento dos usuários e administradores do sistema	
3 – Suporte/Manutenção	Acompanhamento de suporte ao usuário e manutenção corretiva e preventiva do sistema.	12 meses a partir do da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – Instalação do software do software – O prazo máximo para instalação do(s) software(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto não poderá ultrapassar **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de emissão do empenho;

Parágrafo quarto – Os Treinamentos dos usuários do Software deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de migração e implantação, nas instalações do Contratante e de acordo com o cronograma sugerido pelo Fornecedor e aceite pelo Contratante.

Parágrafo quinto – Serão disponibilizados para o Fornecedor, mediante solicitação prévia, o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários nas instalações do Contratante.

Parágrafo sexto – Toda a documentação sobre o sistema ofertado deverá ser disponibilizada pelo Fornecedor em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Visitas técnicas O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (*help desk*), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da contratada, sanar eventuais problemas técnicos.

Parágrafo nono – Deverá ser fornecido pela Contratada treinamento de no mínimo 90 horas presenciais conforme tabela abaixo:

Módulo	Quantitativo de pessoas por módulo	Carga Horária
--------	------------------------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Sistema de Contabilidade Pública	06	18
Controle de Arrecadação	04	06
Sistema de Concessão de Benefícios Previdenciários	03	12
Banco de Dados	02	02
Controle de Estoque	02	06
Controle Patrimonial	02	06
Protocolo e Arquivo	40	06
Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas	03	12
Folha de Pagamento de Ativos	02	10
Digitalização e Visualização de Imagens e Documentos	20	04
Recadastramento Biométrico	04	04
Sistema Transparência	04	04
TOTAL		90

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - Estes serviços serão contratados para os 12 meses de contrato, garantindo a devida atualização e suporte a soluções durante e depois de concluídos os serviços de implantação e Acompanhamento após a Implantação.

Parágrafo segundo - Durante o processo de implantação dos módulos do sistema e seus subsistemas e de toda a vigência do contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter assistência especializada para:

Parágrafo terceiro - Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do sistema e subsistemas sob licença.

Parágrafo quarto - Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos módulos, objeto deste edital.

Parágrafo quinto - Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

Parágrafo sexto - Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

Parágrafo sétimo - Disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder à imediata substituição das versões anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Parágrafo oitavo - Atualizar e entregar a documentação dos módulos quando houver melhorias ou adequações realizadas.

Parágrafo nono - O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

Parágrafo décimo - O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

Parágrafo décimo primeiro - A manutenção deverá ser tratada da seguinte forma:

Parágrafo décimo segundo - Manutenção Corretiva – A CONTRATADA deverá efetuar manutenção corretiva sempre que solicitada pela CONTRATANTE de acordo com o ANS (Acordo de Nível de Serviço) constante na Tabela 1. A notificação da ocorrência deverá ocorrer através de email, telefone 0800 ou ferramenta para cadastro de ocorrências, disponibilizada pela CONTRATADA em regime 9x5 (nove horas por dia de segunda a sexta-feira, excetuando feriados nacionais).

Parágrafo décimo terceiro - Tabela 1 – ANS (Acordo de Nível de Serviço) para atendimento a Manutenção corretivas

Severidade		Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
1	Muito crítica	Problema grave nos principais processos do sistema, que impedem sua utilização ou perda irrecuperável de informações. Há impacto crítico e imediato na operação.	1 h	4 h
2	Alta	Problema sério em processos importantes do sistema, que podem impactar os processos principais no decorrer da cadeia de valores. Há risco de parada das atividades secundárias.	2 h	8 h
3	Média	Problema que provoca falhas de aspectos não críticos do sistema, permitindo que a aplicação seja utilizável em operação normal.	4 h	24 h
4	Baixa	Incidentes que não causam impacto imediato no negócio e cuja solução pode ser agendada com o usuário	8 h	40 h

Parágrafo décimo quarto - A não solução aos chamados da CONTRATANTE nos prazos definidos na tabela acima, acarretará na incidência de multa contratual conforme tabela 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Parágrafo décimo quinto - Tabela 2 – Multas por não atendimento aos chamados corretivos:

Total de Ocorrências	% Multa
01 a 05	5 % do valor referente ao Item Manutenção
06 a 10	10% do valor referente ao Item Manutenção
11 a 20	15 % do valor referente ao Item Manutenção
21 a 40	35 % do valor referente ao Item Manutenção
41 a 60	55% do valor referente ao Item Manutenção
61 a 80	75% do valor referente ao Item Manutenção
Acima de 80	100% do valor referente ao Item Manutenção

Parágrafo décimo sexto - Manutenções Evolutivas provenientes de legislação ou TAC (Assinatura de Termo de Ajuste de Conduta), são garantidas pela CONTRATADA sem ônus para ao IPASG;

Parágrafo décimo sétimo - Manutenções Evolutivas – Para as solicitações de evolução da aplicação que não estão incluídas no item anterior a CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica com detalhamento das atividades x esforço para execução e valor hora dos profissionais executores.

Parágrafo décimo oitavo - Manutenções Preventivas – As manutenções a serem realizadas de forma preventiva pela CONTRATADA que acarretem impacto na utilização do sistema, devem ser formalmente comunicadas ao IPASG com mínimo de 48 (quarenta e oito horas) úteis de antecedência

Parágrafo décimo nono - SUPORTE TECNICO REMOTO - O Suporte técnico remoto para atendimento a problemas técnicos e para sanar dúvidas de utilização da aplicação, deverá estar disponível 09x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais) para atendimento aos ANS (Acordo de Nível de Serviço) detalhados na Tabela 1.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá anexar ao relatório Mensal de Prestação de Serviços, relatórios mensais de medição de total de chamados x ANS, com detalhamento técnico do problema encontrado e a solução aplicada para elaboração de base de conhecimento;

Parágrafo vigésimo primeiro - A qualidade da manutenção e/ou o tempo de atendimento às solicitações serão constantemente avaliados pela CONTRATANTE. Em caso de ser verificada a não adequação da manutenção executada às necessidades da contratante, tanto na qualidade quanto no tempo de resolução, serão aplicadas as penalidades previstas na Tabela 1. Quando o problema reportado não for resolvido de forma remota, a visita da CONTRADA não acarretará ônus ao IPASG;

Parágrafo vigésimo terceiro - Todas as solicitações deverão ser documentadas com identificação de data e hora, nome do solicitante, natureza da solicitação, e discriminação do problema. A contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de resolução, com justificativa, e caso aceito o pedido, deverá ser acordado novo prazo entre a contratada e o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Parágrafo vigésimo quarto - A solicitação será considerada atendida após a entrega das orientações por escrito, por parte da contratada, com o aceite da contratante, na figura do solicitante;

Parágrafo vigésimo quinto - RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - A CONTRATADA deverá encaminhar junto da fatura de cada mês o relatório completo das atividades realizadas no período ou em andamento, contendo pelo menos as seguintes informações:

- Relatório de Ocorrências - data e hora das atividades/solicitações concluídas no período; data e hora das atividades pendentes e o motivo da pendência;
- Relatório de atividades pertinentes a implantação;
- Relatório de Atividades pertinentes ao treinamento de usuários (com listagem de presença assinada)
- Relatório de versionamento do sistema no período, com carta de versão;

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Parágrafo primeiro – A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo IPASG nº. 857/2017, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

Parágrafo segundo - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital 01/2018, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O IPASG pagará à Licitante que vier a ser contratada, a importância que vier a ser pactuada, conforme a comprovação dos serviços prestados. A cobrança do serviço prestado deverá ser feita pela Licitante que vier a ser contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas.

SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
LOCAÇÃO DE SOFTWARES/ MANUTENÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IMPLANTAÇÃO	R\$												R\$
MIGRAÇÃO	R\$	R\$	R\$										R\$
TREINAMENTO	R\$	R\$	R\$										R\$
VALOR TOTAL													R\$

Parágrafo segundo - O pagamento da (s) nota (s) fiscal(s)/fatura(s) dos serviços prestados, devidos à contratada serão efetuados pela Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de adimplemento da obrigação, por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta corrente indicada pela contratada, após Ordem de Serviço, Nota de empenho, apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada e homologada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização).

Parágrafo terceiro - A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Parágrafo quarto - O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

Parágrafo quinto - Condiciona-se, ainda, o pagamento à apresentação de:

- a) Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, emitida pela empresa;
- b) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Receita Federal, Dívida Ativa da União e FGTS;
- c) Atestado da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

Parágrafo sexto - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do IPASG.

Parágrafo sétimo – pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

Parágrafo oitavo – O IPASG reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Parágrafo nono – A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Parágrafo décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IPASG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago



I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Em caso de renovação contratual, visando a continuidade dos serviços de manutenção, o contrato será reajustado de acordo com o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - No curso da execução do contrato, caberá a **CONTRATANTE**, a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo – Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro – A convocação do Licitante vencedor se dará por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica;

Parágrafo quarta – O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

Parágrafo quinto – Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** e procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**.

Parágrafo sexto – O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;

Parágrafo sétimo – O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;

Parágrafo oitavo – O termo de contrato será elaborado pela **CONTRATANTE**, com vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste edital e seus anexos.

Parágrafo nono – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art.61 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral, Programa de Trabalho nº 21.40.09.122.1001.2091, Natureza da Despesa 33.90.39.00, Fonte 11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG o prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Parágrafo terceiro - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo quarta - Multa de:

- 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinta - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro - Os serviços especificados no Edital não excluem similares que porventura se façam para a boa execução dos mesmos;

Parágrafo segundo - É necessariamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do IPASG;



Parágrafo terceiro – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IPASG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

Parágrafo primeiro - O valor de implantação, migração dos dados do sistema e treinamento será de R\$(.....), a ser pago conforme a Clausula Nona do presente contrato em seu parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo - O valor mensal referente à manutenção e suporte técnico aos sistemas contratados será de R\$(.....), a ser pago conforme a Clausula Nona do presente contrato em seu parágrafo segundo, totalizando o valor de R\$(.....) ao final da vigência do presente instrumento totalizando 12 meses.

Parágrafo terceiro - O valor total do presente contrato, considerando todos os serviços a serem prestados é de R\$(.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Gonçalo-RJ.

São Gonçalo,/2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

